SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 255/15

Dispõe sobre a construção e o funcionamento de postos de abastecimento de combustíveis e lubrificantes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

DECRETA:

Art. 1º A construção e o funcionamento de postos de abastecimento de combustíveis e lubrificantes dependem de alvará municipal, respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei, na Lei 10.257, de 10 de julho 2001, na Resolução Conama nº 273, de 29 de novembro de 2000, e em outras Leis pertinentes ao disposto.

Art. 2º É proibida a instalação a um raio de 100 (cem) metros de clínicas médicas, hospitais, sistema viário, habitações multifamiliares, escolas, indústrias ou estabelecimentos comerciais.

Art. 3º Para os fins desta Lei, serão observados, entre outros instrumentos:

I. Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;

II. LOUOS;

III. Política Municipal do Meio Ambiental.

Art. 3º Não será expedida a licença prévia e alvará de funcionamento, para postos de abastecimento de combustível e lubrificantes que não observem o disposto nesta Lei.

Art. 4º. O estudo de impacto de vizinhança (EIV) será executado de forma a garantir que a instalação dos postos de abastecimento de combustível e lubrificantes não ocasione danos ambientais e nem riscos à população.

Art. 5º. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

Art. 6º. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da Legislação Ambiental.

Art. 7°. Fica o Poder Executivo Municipal e seus órgãos competentes responsáveis pela regulamentação dessa Lei no prazo de 120 dias.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2015.

VÂNIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em epígrafe tem a finalidade de cumprir o consagrado pelo art. 225 da Constituição Federal e resguardar o meio ambiente, em seus diversos aspectos.

Constante implicitamente no artigo supracitado, o Princípio da Prevenção trata-se de riscos conhecidos (as quais já possuem estudos científicos) e determina que sejam adotadas medidas condicionantes no licenciamento ambiental para mitigar ou minimizar os danos. Enfatiza-se que não deve haver negligência quanto a sua aplicação, primando pela efetividade.

Os postos revendedores de combustíveis realizam atividades que são consideradas potencialmente impactantes, pois trazem características positivas como a disponibilidade do serviço de abastecimento de veículos, mas têm aspectos muito mais negativos principalmente devido às substâncias comercializadas terem alto grau de toxicidade. A grande quantidade dos postos na Cidade de Salvador apresenta características de perigos para o meio ambiente, incluindo a segurança da sociedade. Preservar distâncias mínimas, justifica-se a fim de minimizar os efeitos negativos que os postos podem causar em decorrência de defeitos na sua estrutura ou falhas humanas operacionais.

É relevante ressaltar que as irregularidades no cumprimento das Leis ocorrem não somente pelos proprietários dos postos, mas por toda a sociedade, fato observado no caso das distâncias mínimas de construções em relação às Unidades de Conservação, Áreas de Proteção Permanente que dificilmente são respeitadas.

Outro aspecto importante é a atuação no monitoramento dos postos e na fiscalização no cumprimento das Leis e normas, avaliar todo o processo de instalação, construção e operação dos postos, destacando os benefícios evitarem condutas inadequadas em relação questão ambientais. Buscar incentivar o uso da ferramenta de gestão ambiental para a tomada de decisão considerando os riscos ambientais nas atividades que exercem e para atingir um equilíbrio entre desenvolvimento econômico, proteção ambiental e prevenção de acidentes, e consequentemente garantindo a segurança dos empregados e da sociedade. O desenvolvimento de um trabalho contínuo de Educação Ambiental tem papel fundamental na eficiente participação da

população nas questões ambientais, direcionando de maneira reflexiva nas atitudes e assim garantindo uma melhor qualidade de vida e conservação do ambiente.

Diante dos motivos acima expostos, levamos ao conhecimento dos edis o presente Projeto de Lei, que objetiva regular a construção e funcionamento dos postos de combustíveis no âmbito da Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2015.

VÂNIA GALVÃO